

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001554/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/07/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037795/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.003494/2011-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/07/2011

SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 79.255.808/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIO JOSE KRETZER;

E

UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO, CNPJ n. 84.433.275/0048-72, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). KATIA REGINA MADEIRA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares da Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS**

Fica instituído o Banco de Horas, nos termos do § 2º do Art. 59 da CLT e que funcionará conforme o estabelecido neste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA - FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

Para o funcionamento e utilização do Banco de Horas ficam instituídas as seguintes regras:

- a) O levantamento das horas a crédito ou a débito será extraído das folhas de ponto, ou outro mecanismo de controle, conforme legislação vigente.

- b) Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos e feriados, deverá ser estabelecida escala de revezamento, de modo que cada empregado pelo menos uma vez ao mês tenha uma folga ao domingo, aplicando-se a empregados com saldos tanto negativos quanto positivos. A compensação realizada aos sábados deverá ter autorização expressa da chefia imediata.
- c) As horas trabalhadas para compensação do banco de horas serão sempre consideradas na paridade de **uma para uma**, exceto para os domingos e feriados, será na paridade de **uma para duas**.
- d) Quando solicitado pelo empregado, as horas destinadas a cursos/treinamentos voltados para capacitação profissional ou pessoal, mesmo quando custeado pela Unidade e realizadas em hora ou dia, igual ou diferente da jornada individual de trabalho, não podem ser lançadas a débito ou crédito.
- e) Será debitada do banco de horas a quantidade de horas relativas a atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho, desde que o mesmo comunique a chefia imediata antecipadamente ao fato gerador. As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não comunicadas e não justificadas na forma legal, sofrerão o regular desconto nos termos da lei.
- f) Os saldos positivos (crédito), mediante negociação antecipada com a chefia imediata poderão ser compensados pela diminuição da jornada de trabalho em outro(s) dias(s). Em relação aos saldos negativos (débito), os mesmos podem ser programados pela empresa, não podendo haver recusa na prestação de serviço, salvo por motivos legais justificados, para ambos saldos (crédito ou débito), cumpre-se as partes ajustarem o período de compensação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.
- g) Ao término do presente acordo, as horas credoras não compensadas com folgas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), exceto o saldo gerado em decorrência dos trabalhos realizados em domingos e feriados será remunerado pelo valor da hora normal, pois, já foram creditadas em dobro. Os saldos em favor do empregador (débito do empregado) serão remidos (abonados).
- h) As horas não poderão ser descontadas ou compensadas com férias dos empregados.
- i) No período correspondente ao recesso escolar poderá ser realizada a compensação das horas (crédito ou débito), exceto quando se tratarem de paralisações por motivo excepcional ou de força maior, e que exijam a paralisação das atividades administrativas.

No caso de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer natureza, sem que tenha havido a compensação integral das horas realizadas, terá direito o Empregado ao recebimento das horas positivas não compensadas, calculadas sobre o valor do salário devido na data da rescisão com adicional de 50% (cinquenta por cento), exceto o saldo gerado em decorrência dos trabalhos realizados em domingos e feriados será remunerado pelo valor da hora normal, pois, já foram creditadas em dobro. Relativamente às horas negativas, estas serão desconsideradas no momento da rescisão do contrato, exceto para caso de pedido de demissão e demissão por justa

causa, tais horas serão descontadas pelo valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS**

Em hipótese alguma a compensação das horas será considerada hora extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido, salvo previsões contidas neste Acordo na cláusula 4ª, alínea g .

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÃO**

Todos os empregados que forem admitidos, a partir da vigência deste Acordo, terão adesão automática, manifestando expressamente o conhecimento.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACORDO INDIVIDUAL**

Permanece em vigor o Acordo Individual realizado com os empregados que amplia a jornada diária de segunda a sexta-feira para compensação dos sábados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ANALISE**

A qualquer momento poderá ser realizado a análise do saldo das horas, tanto pelo empregado quanto pelo empregador, visando à programação para a compensação das mesmas e, no mês de **março de 2012**, junto à respectiva folha de pagamento, será efetivada a liquidação das horas de débito e crédito, conforme disposto na cláusula 4ª, alínea g deste acordo.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACORDO**

E, por estarem por esta forma acordados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual deverá ser homologado pelo Sindicato profissional da categoria.

ELVIO JOSE KRETZER

Presidente

SIND DOS AUX ADM ESCOLAR DA GRANDE FLORIANOPOLIS

KATIA REGINA MADEIRA

Diretor  
UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .